

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003721/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065672/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110042/2020-62
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

M A DELAROSA SCHROEDER PADARIA, CNPJ n. 31.366.717/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA AUREA DELAROSA SCHROEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

II. A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento). Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, passará a reter o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (Oitenta

por cento) ou 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

FUNÇÃO	Nº DE PONTOS
Manobrista	02
Motorista	02
Serviços Gerais de Restaurante	03
Auxiliar Administrativa	03
Auxiliar de Limpeza 01	03
Auxiliar de Cozinha 01	03
Recepcionista 01	03
Caixa	03
Recepcionista 02	04
Auxiliar de Limpeza 02	04
Auxiliar de Cozinha 02	04
Recepcionista 03	05
Auxiliar de Limpeza 03	05
Auxiliar de Cozinha 03	05
Cumim 01	05
Auxiliar de Bar 01	05
Atendente de balcão 01	05
Auxiliar de Bar 02	06
Cumim 02	06
Atendente de balcão 02	06
Relações Públicas	06
Cozinheiro	06
Padeiro	06
Confeiteiro	06
Atendente de balcão 03	07
Auxiliar de Bar 03	07
Cumim 03	07
Bartender	09
Garçom/Garçonete	09
Maitre	09
Supervisor de Loja	09
Chefe de Cozinha	11
Subgerente	11
Gerente	11

a) Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

b) O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortêsias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, conforme descrição abaixo:

a) O empregado que faltar um dia ou mais ao trabalho, sem apresentar atestado médico, perderá o equivalente 100% (cem por cento) dos pontos arrecadados, do respectivo período de arrecadação.

b) O empregado que faltar com atestado médico no período considerado de arrecadação, após três atestados, perderá os pontos proporcional aos dias de falta na proporção 1 por 1 ou seja, um dia de falta perde-se um dia de pontos

IV. Regras gerais onde o colaborador perderá o direito aos pontos:

a) Proibido o uso de celular. O mesmo deve permanecer no armário do colaborador. Se o colaborador for pego com o mesmo no bolso ou fazendo uso horário de trabalho, o colaborador levará uma advertência e perderá o valor integral dos pontos

b) Proibido comer no horário de trabalho. Está proibido comer sobras de cliente e pedidos emitidos errados. O colaborador que for flagrado comendo será autuado e perderá 05% dos pontos

c) Todo colaborador deve ter sua garrafinha de água, no bar, fica na geladeira, no balcão no refrigerador, no salão fica no carrinho de apoio. Caso a água termine deve ser solicitado ao Cumim para fazer o abastecimento da mesma. Em caso de descumprimento o colaborador perderá 05% dos pontos

d) Postura, não se escorar. Falar baixo, não gritar, discutir com colegas. Manter sempre a elegância caso contrário perderá 05% dos pontos.

e) Atrasos, no caso de atrasos o colaborador será punido, o mesmo perderá 10% a cada 10 minutos. O funcionário terá 20 minutos de tolerância mensal.

f) O colaborador deve fazer uso do uniforme completo, inclusive crachá. O não uso do uniforme completo, o colaborador perderá 10% de cada peça/ item não usado. O calçado deve ser todo preto, a empresa fornece o calçado, caso o colaborador queira fazer uso de outro calçado não será proibido, desde que o mesmo seja completamente preto, inclusive o solado. O não uso do uniforme completo, o colaborador perderá 10% de cada peça/ item não usado.

g) Registro do ponto. O colaborador que esquecer de registrar o ponto mais que 3 vezes será punido. O colaborador perderá 10% de cada batida de ponto não efetuada.

h) Limpeza e manutenção das áreas comuns dos colaboradores:

- Ao usar o banheiro, certifique – se de que o mesmo se encontra limpo ao ter usado

- Refeitório, após fazer as refeições, deixe a bancada limpa e leve a louça na pia.

i) O colaborador que não cumprir o solicitado, perderá 20% dos pontos.

J) Compras de bebidas, alimentos para consumo, todo funcionário terá 20% de desconto. O colaborador deve se dirigir ao caixa para fazer a compra. Após o pagamento deve se dirigir ao setor que fez a compra apresentar a nota fiscal. O descumprimento do mesmo o colaborador será advertido.

k) O garçom não deve sair do seu setor sem a autorização do seu superior direto. Em caso de necessidades fisiológicas o mesmo deve solicitar pelo rádio para que seu superior o substitua. Em caso de descumprimento o colaborador será advertido.

l) Como temos mais de um colaborador por ambiente, e o mesmo dividido por setores, se a mesa do setor do colega solicitar atendimento e o mesmo estiver atendendo, o garçom deve se dirigir a mesa do colega e tirar o pedido do cliente manualmente e entregar o pedido ao colega. O caso de descumprimento do mesmo o garçom será advertido.

V. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

VI. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

a) Os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias não terão a participação de pontos, conforme listagem na tabela de pontos. A antecipação de 100% de participação de pontos, durante este período de 90 dias, poderá ser efetuada para os casos em que a gerência autorizar, em função da experiência técnica do empregado ou mesmo pelo ótimo desempenho do mesmo.

VII. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

VIII. Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

IX. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

a) Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

X. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela

XI. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente: Srs. Allana Enaia da Silva Kamphorst (CPF nº 037.021.430-76), Victorio Augusto Boschetti Postali, (CPF nº 833.248.100-78) e Gabriela Andrine Dhein (CPF nº 039.937.700-05), que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

a) Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão

FUNÇÃO	Nº DE PONTOS
Manobrista	02
Motorista	02
Serviços Gerais de Restaurante	03
Auxiliar Administrativa	03
Auxiliar de Limpeza 01	03
Auxiliar de Cozinha 01	03
Recepcionista 01	03
Caixa	03
Recepcionista 02	04
Auxiliar de Limpeza 02	04
Auxiliar de Cozinha 02	04
Recepcionista 03	05
Auxiliar de Limpeza 03	05
Auxiliar de Cozinha 03	05
Cumim 01	05
Auxiliar de Bar 01	05
Atendente de balcão 01	05
Auxiliar de Bar 02	06
Cumim 02	06
Atendente de balcão 02	06
Relações Públicas	06
Cozinheiro	06
Padeiro	06
Confeiteiro	06
Atendente de balcão 03	07
Auxiliar de Bar 03	07
Cumim 03	07
Bartender	09
Garçom/Garçonete	09
Maitre	09
Supervisor de Loja	09
Chefe de Cozinha	11
Subgerente	11
Gerente	11

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

Ratificados os horários adotados pelas empresas como de duração normal de trabalho, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho, inclusive nas atividades insalubres, de modo que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de, a cada seis meses da vigência deste instrumento normativo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, assegurando o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do artigo 61 da CLT, ou seja, o primeiro semestre com vigência até 31/10/2020 e o segundo semestre até 30/04/2020. O acerto das horas extras não compensadas no mês, deverá ser feito no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CÂMERAS DE SEGURANÇA, AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E INFORMAÇÕES PESSOAIS

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

II. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

a) Declaram os empregados ter ciência que todas as informações fornecidas e coletadas na hora da contratação serão usadas unicamente para registro no programa da folha de pagamento e para atender a legislação e encaminhamento ao banco de dados do e-social. A empresa preserva todas as informações sigilosamente de acordo o que prevê a Lei 13.709 de 14/08/2018

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

III. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Fica acordado que os valores referentes a feriados trabalhados poderão ser pagos em até 6 meses após o mês subsequente ao feriado, tendo com o mês de referencia os meses de Maio e Outubro, com um adicional de 100%.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA AUREA DELAROSA SCHROEDER

Sócio

M A DELAROSA SCHROEDER PADARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.